007
NÚMERO
RUBRICA

LEI nº 4.823, de 06/10/2011

DISPÕE SOBRE RECURSOS DA CULTURA

O Vereador Beto Passos, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Os recursos destinados à repasses como incentivo a atividades culturais serão precedidos de processo que permita a sua transparência, sendo definidos os classificados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos na presente Lei serão regulamentados no prazo de 60 (sessenta) dias pela Fundação Municipal de Cultura.

Art 2° Ficam vedados quaisquer outros tipos de procedimentos para repasses a terceiros, com exceção daqueles previstos em Lei específica.

Art. 3° As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 06 de outubro de 2011.

Vereador Beto Passos
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 06/10/2011.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo